



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 105/2008

(Do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região)

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para incluir as pessoas físicas empregadoras rurais e urbanas entre os contribuintes da Contribuição para o Programa de Integração Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

.....

IV – pelas pessoas físicas, empregadores rurais ou urbanos, com base no faturamento do mês ou, na sua inexistência, com base na folha de salários.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2012.

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Presidente